

de 2007, deliberou aprovar as alterações à tabela de taxas e licenças em vigor neste município.

Torna ainda público que as alterações contidas nos artigos abaixo transcritos entrarão em vigor a partir do dia 1 de Junho de 2007. Inclusão de novo capítulo na tabela de taxas e licenças:

«CAPÍTULO XVI

Taxas de actividades culturais, recreativas e desportivas

Artigo 74.º

Inscrições

1 — Por participante no Programa de Férias, Férias em Movimento em Terras de Celinda, Brincar a Nadar, Campos de Férias Ecológicas e outros organizados pelo município — € 25.

2 — Por participante em torneios abertos — € 6.»

Introdução na actual tabela de taxas e licenças:

«Artigo 69.º

Destroçador

Taxa de aluguer hora trabalho — € 6,50, acrescida de uma taxa de deslocação de € 10.»

Para conhecimento geral assim se torna público e se afixa o edital nos lugares do costume.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Rectificação n.º 785/2007

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 6848/2007, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2007, referente à nomeação de cinco técnicos profissionais de biblioteca e documentação de 1.ª classe. Assim, onde se lê «Jorge Manuel de Freitas Nunes» deve ler-se «Jorge Manuel de Freitas Rocha».

24 de Maio de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611018403

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 10 586/2007

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que, por meu despacho de 2 de Abril de 2007, Maria José Pereira Guerreiro Bacalhau, auxiliar de serviços gerais (escalon 3, índice 146), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, mediante o procedimento de reclassificação profissional, para a categoria de auxiliar administrativa, com posicionamento no escalon 3, índice 146, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 2.º, alínea *e*), 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2007. — O Vereador, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, Protecção Civil, Bombeiros e Habitação, *Eusébio Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 10 587/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de Silves de 18 de Maio de 2007, e

nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, foi nomeada, em regime de substituição, chefe de secção a funcionária Maria Manuel Martins Vieira Rita para a Secção de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2007.

28 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611018534

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Regulamento n.º 114/2007

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Tabuaço

Preâmbulo

A actualização do quadro jurídico-normativo nacional no sector de água e águas residuais, com o intuito de garantir a sua conformidade com as normas comunitárias, entretanto produzidas sobre a matéria, veio a ser garantida com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, complementado com o correspondente quadro regulamentar relativo aos sistemas públicos e prediais de distribuição e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

De acordo com a credencial legal consagrada no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94 e o n.º 2 do artigo 2.º, respectivamente dos diplomas legais mencionados, compete às autarquias locais promover a elaboração de um novo regulamento municipal de abastecimento de água, por forma a garantir a sua necessária compatibilização com as soluções jurídico-normativas actualmente em vigor sobre a matéria.

No articulado deste Regulamento houve o cuidado de desenvolver, adequadamente e de uma forma actualizada, os diferentes aspectos relevantes para a prossecução da melhoria das instalações dos sistemas a conceber, projectar e executar, tendo em vista a crescente necessidade de preservar a salubridade, a saúde pública e o ambiente.

O presente Regulamento tem ainda o objectivo de definição clara dos direitos e obrigações das partes (município e utente), regulando de uma forma clara as condições administrativas, jurídicas e técnicas do serviço público.

Interessa ainda referir a articulação do presente documento com a regulamentação existente dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento.

Neste contexto, ciente da importância que um regulamento actualizado tem na eficaz e eficiente gestão sustentada do sistema público de abastecimento de água, no concelho, a Câmara Municipal de Tabuaço elaborou, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o presente Regulamento para ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai este projecto de regulamento ser submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e define ainda outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição de água potável no concelho de Tabuaço, designadamente quanto às condições administrativas de fornecimento de água, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas de distribuição público e predial de água potável em baixa.

3 — O presente Regulamento deverá ser citado como o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Tabuaço.